



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2021

Modalidade DISPENSA nº 17/21

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco.  
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187. - Centro.  
CEP: 15.710-000 – SÃO FRANCISCO (SP)  
CNPJ: 46.603.395/0001-18

**CONTRATADA:** MICHEL RODRIGO RUIZ PASSARINI 34083043856 ME  
Rua Vereador Orivaldo Alves de Godoy, nº 1573- Centro  
CEP. 15.710-000- SÃO FRANCISCO, SP  
CNPJ. 42.633.238/0001-02

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 E DO CPF. Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa MICHEL RODRIGO RUIZ PASSARINI 34083043856 ME, com sede Rua Vereador Orivaldo Alves de Godoy, nº 1573- Centro, CEP: 15.710-000– cidade de SÃO FRANCISCO (SP), inscrita no CNPJ: 42.633.238/0001-02, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Michel rodrigo Ruiz Passarini, brasileiro, capaz, portador do RG. nº 41.530.046-0 e do CPF/MF nº 340.830.438-65, domiciliado e residente Rua Vereador Orivaldo Alves de Godoy, nº 1573- Centro, CEP: 15.710-000– cidade de SÃO FRANCISCO (SP), aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- “Contratação de empresa, com a disponibilização de um profissional, do sexo masculino, para prestação de serviços de Braçal, por 40 horas semanais, em dias uteis de segunda à sexta feira, junto ao Setor de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos e no Almoarifado Municipal da Prefeitura Municipal de São Francisco-SP, pelo período de 12 meses, em atendimento ao solicitado pelo Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos e conforme se especifica no Termo de Referência- Anexo I, deste Contrato”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se à DISPENSA nº 17/2021 e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá sua vigência apartir de sua assinatura se estendendo por 12 (doze) meses, até 09/AGOSTO/2022, podendo sofrer acréscimos e supressões nas quantidades de horas e valores previstos, conforme Artigo 65, Inciso I- Alínea “a” e “d” da Lei 8.666/93 e ser prorrogado na sua íntegra, na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

**Parágrafo Primeiro**– O Aditamento de prorrogação de prazo Contratual poderá ocorrer havendo manifestação de interesse das partes, mediante solicitação e justificativa do responsável pelo Setor de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos e Almoarifado Municipal da Prefeitura Municipal,

- a- DE PRAZO- por iguais e consecutivos períodos, visando preservar a continuidade dos serviços e primar pelo efetivo funcionamento dos serviços públicos e manutenção do erário, nos termos do Inciso II e § 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo realinhado, tomando por base a Tabela do IPC/FIPE,
- b- Ocorrendo o Aditamento Quantitativo, em respeito ao consignado na alínea “d”, do Inciso II- do Artigo 65, da Lei 8.666/93, nas normas da Lei e acordo das partes, o Contrato poderá ser realinhado na mesma equivalência,

**Parágrafo Segundo**- O Contrato poderá vir a ser rescindido, de forma Unilateral, pela administração, nos moldes do Inciso XII do Artigo 78 e Inciso I do Artigo 79, da Lei 8.666/93, devidamente justificado, presevando à CONTRATADA os direitos contidos no Inciso II do § 2º do Art. 79, da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor da prestação do presente Contrato, durante o período aqui conveniado, será fixo e irrevogável, exceto quando da ocorrência da Alínea “b” desta Cláusula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio do responsável do setor.
  - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir as execuções dos serviços e concomitantemente às Notas Fiscais emitidas, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que o funcionário da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Respeitar o grau de sigilo técnico pertinente à cada profissão, salvaguardando os direitos do prestador de serviços,
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente os serviços, objeto desta Licitação, sob a orientação da responsável pelo Setor.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Executar o cumprimento da carga/horária de acordo com as especificações e prazos determinados neste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO / DO LOCAL / DO GESTOR

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar o profissional, **para início da execução dos serviços, objeto deste certame imediatamente**, após a assinatura do presente Contrato.

4.2 - O profissional da Empresa deverá executar suas funções, conforme orientação do Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, de forma presencial, no seguinte local:

**4.2.1-** Almoxarifado Municipal de São Francisco-SP-

Endereço: Rua Bahia, nº 1575- Centro- São Francisco, SP-Cep. 15.710-000

**4.3** - A prestação de serviços será obrigatoriamente presencial, de segunda a sexta, em dias úteis e nos horários definidos pelo Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos do Município..

**Parágrafo Primeiro-** O responsável técnico da CONTRATANTE, pelo acompanhamento da gestão deste Contrato, é o Sr. Djalma Miani, Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Ao presente contrato é dado o valor global, para 12 (doze) meses, de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), perfazendo um valor mensal de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), podendo ser aditado, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do serviço será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Francisco à Empresa Contratada, até o 10º dia do mês subsequente à execução dos serviços, conferido pelo Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos e mediante a emissão de nota fiscal/fatura, e sua conferência e certificação pelo Setor Contábil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

## CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021/2022, no valor de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

020703- Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Urbanos

15 - Urbanismo

15. 452- Serviços Urbanos

15. 452.0035- Fiscalização de Obras e Serviços Públicos

15. 452.0035. 2040. 0000- Manut. Da Divisão Fiscalização de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FICHA 231**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subsequentes, havendo prorrogação, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos na Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

15.1 - O Contrato poderá vir a ser rescindo, de forma Unilateral, pela administração, nos moldes do Inciso XII do Artigo 78 e Inciso I do Artigo 79, da Lei 8.666/93, devidamente justificado, preservando à CONTRATADA os direitos contidos no Inciso II do § 2º do Art. 79, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

16.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelo serviço prestado devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE até a data da rescisão Inciso II do § 2º do Art. 79, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE

18.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Francisco, conforme determina a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação resumida deste instrumento será disponibilizada no Diário Oficial do Município (Tribuna da Imprensa de Palmeira d'Oeste-SP), no site da Prefeitura Municipal de São Francisco (saofrancisco.sp.gov.br), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Palmeira d'Oeste (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), em 09 de agosto de 2021.

P. M. DE São Francisco  
**Sebastião de Oliveira Baptista**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

MICHEL RODRIGO RUIZ PASSARINI 34083043856 ME  
**Michel Rodrigo Ruiz Passarini**  
**REPRESENTANTE**  
CONTRATADA  
CNPJ.42.633.238/0001-02

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
ZILDA SILVA LUCAS  
RG. 17.620.740-9

2. \_\_\_\_\_  
RODRIGO DONIZETE VILLA SABION  
RG. 40.573.533-9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**Contrato nº 36/21      Proc. 24/21      Dispensa 17/21**

### JUSTIFICATIVA

A Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, que efetivamente atua junto ao Almojarifado da Prefeitura, teve nos últimos anos, vários servidores que prestavam serviços no setor, aposentados e outros servidores foram deslocados para outros setores que necessitavam de suporte.

Cito ainda que, este setor, sofreu uma lamentável perda recente (**20/06/21**), com o falecimento do Servidor do quadro efetivo, Sr. Elicardo Severino dos Santos, vítima de Covid 19, que exercia a função de Braçal e tal perda agravou ainda mais a carência de servidor no setor.

Fato que, hoje estamos enfrentando sérios problemas para manter em funcionamento toda a estrutura de trabalho e atendimento do Setor.

Sabemos que, neste momento, não é possível a realização de concurso público, devido à pandemia e também por necessidade de contenção de gastos públicos necessários e a prior, para cumprimento do Lei Complementar Federal 173/2020. Entretanto, mesmo fazendo uma readequação de atividades e horários, se faz imprescindível a contratação de um profissional para atuar como braçal e auxiliar de serviços gerais, efetivando serviços de organização e limpeza interna e tarefas externas de limpeza, retirada de entulhos diversos, capinação, aparação de gramas e pequenas arvores nas praças e jardins públicos, tarefas gerais para a manutenção e conservação das ruas, calçamento, praças, prédios públicos e estradas municipais rurais.

### DA COMPETÊNCIA DOS SERVICOS

Ao profissional compete a responsabilidade de:

**\* Braçal:**

- a. auxiliar na preparação de rua para pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, etc,
- b. auxiliar na conservação de pavimentação de trechos desgastados,
- c. colaborar para manter limpo o local de trabalho, retirando entulhos e sobras de materiais;
- d. colaborar nos serviços de poda, carregando e descarregando galhos;
- e. executar serviços de capinação em geral, em terrenos, ruas, avenidas, logradouros públicos, estradas rurais e beiral de caminhos municipais;
- f. auxiliar na abertura de valetas e canaletas,
- g. executar os serviços de conservação de estradas rurais, aterrando, nivelando ou compactando trechos, utilizando pedra britada, cascalho, etc,
- h. efetuar barragens de madeira ou auxiliar no assentamento de tubos de concreto para canalização das águas pluviais para impedir a erosão;
- f. auxiliar na abertura de valetas e canaletas,
- g. executar os serviços de conservação de estradas rurais, aterrando, nivelando ou compactando trechos, utilizando pedra britada, cascalho, etc,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

- h. efetuar barragens de madeira ou auxiliar no assentamento de tubos de concreto para canalização das águas pluviais para impedir a erosão,
- j. apreender animais soltos nas vias públicas da cidade ( equinos, bovinos, caprinos, ovinos, cachorros, etc), a fim de evitar acidentes, conduzindo-os ao local apropriado à disposição do proprietário.,
- k. abrir valas para alicerce de construções e reformas de obras públicas,
- l. preparar argamassa, tinta, etc, misturando os materiais necessários na proporção adequada, conforme orientação do pedreiro/mestre de obras, para assentamento de tijolos, pisos, lajotas, pintura de paredes, etc,
- m. auxiliar no reboco de paredes, de forma corretiva,
- n. fazer orifícios em paredes, pedras, blocos de cimento ou em outros materiais,
- o. carregar e descarregar materiais e equipamentos,
- p. auxiliar na locomoção de andaimes, montando e desmontando-os nos lugares adequados,
- q. auxiliar na abertura de paredes para instalação de tubos condutores de fração elétrica ou para tubulação hidráulica,
- r. zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os em locais adequados,
- s. auxiliar na construção de mata-burros,
- t. executar outras tarefas, correlatas, determinadas pelo superior imediato.

## **DO EMBASAMENTO LEGAL**

\* Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal deste municipalidade.

## **DA FORMAÇÃO**

\* **Escolaridade:** Nível Básico, alfabetizado.

## **DO OBJETO**

\* “Contratação de empresa, com a disponibilização de um profissional, do sexo masculino, para prestação de serviços de Braçal, por 40 horas semanais, em dias uteis de segunda à sexta feira, junto ao Setor de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos e no Almoarifado Municipal da Prefeitura Municipal de São Francisco-SP, pelo período de 12 meses, em atendimento ao solicitado pelo Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos “ , conforme abaixo se especifica:

## **Da Prestação de Serviços e responsabilidades da Empresa**

ITEM	PERÍODO	DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA/PREPOSTO TÉCNICO
------	---------	---





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

01	12 meses	<p>1.1-A Empresa deverá apresentar um PREPOSTO /TÉCNICO, do sexo MASCULINO, com a disponibilização de horário da manhã e tarde, para o cumprimento de 40 h/semanais, de forma presencial, todos os dias úteis da semana, seguindo o funcionamento do Almoxarifado e necessidade do Setor requerente.</p> <p>1.2-O PREPOSTO /TÉCNICO atuará junto ao Setor de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos e no Almoxarifado Municipal, onde executará os serviços de auxiliar de serviços gerais e braçal, conforme se especifica no Termo de Referência do Objeto, anexo deste pedido, conforme a necessidade e solicitação do chefe da pasta.</p> <p>1.3-É de responsabilidade da Empresa, apresentar um PREPOSTO/TÉCNICO com capacidade física e habilidade para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência, anexo à este pedido.</p> <p>1.4-A Prefeitura oferecerá à Empresa os <b>EPIs – Equipamentos de Proteção Individual</b>, para a execução dos serviços, quando necessário ao PREPOSTO/TÉCNICO, com exceção da máscara facial de proteção preventiva.</p> <p><b>1.4.1- É de responsabilidade da CONTRATANTE, <u>dispor a máscara de proteção facial preventiva à COVID 19,</u> para seu PREPOSTO, <u>sendo obrigatório o uso da mesma em todos os locais de serviços</u> .</b></p> <p>1.5-Empresa Contratada será responsável por Cursos de Capacitação, atualização do PREPOSTO/TÉCNICO, bem como sua segurança, transporte, alimentação, estadia e impostos inerentes à prestação dos serviços.</p>
----	----------	--

## DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Imediato, após a assinatura do Contrato.

## DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizado pelo Sr. Djalma Miani, Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos.

## DO LOCAL DOS SERVIÇOS

O preposto da Empresa deverá executar suas funções, conforme orientação do Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos junto ao Almoxarifado Municipal, sito à Rua Bahia, nº 1575 - Centro- São Francisco, SP- CEP. 15.710 000.

## DOS RECURSOS/VALORES/PAGAMENTO/REAJUSTES

\* Os recursos serão próprios, dotados na reserva da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos.

\* A presente contratação poderá ser aditada conforme solicitação e necessidade da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos .

\*Os reajustes contratuais, quando houver, terá como base a Tabela IPC/FIPE, com acordo das partes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18**

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

## **DO TERMO DE CIÊNCIA:**

O PREFEITURA científica a Empresa que o PREPOSTO/TÉCNICO deverá ter aptidão física e psicológica para a execução dos serviços, conforme descritos neste Termo.

Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), em 09 de agosto de 2021.

---

P. M. DE São Francisco  
**Sebastião de Oliveira Baptista**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

---

MICHEL RODRIGO RUIZ PASSARINI 34083043856 ME  
**Michel Rodrigo Ruiz Passarini**  
**REPRESENTANTE**  
CONTRATADA  
CNPJ.42.633.238/0001-02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

## ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE : - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CONTRATADO: MICHEL RODRIGO RUIZ PASSARINI 34083043856 ME**

**CONTRATO Nº: 36/2021**

**Proc. 24/21**

**Dispensa 17/21**

**OBJETO:** “Contratação de empresa, com a disponibilização de um profissional, do sexo masculino, para prestação de serviços de Braçal, por 40 horas semanais, em dias uteis de segunda à sexta feira, junto ao Setor de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos e no Almoxarifado Municipal da Prefeitura Municipal de São Francisco-SP, pelo período de 12 meses, em atendimento ao solicitado pelo Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos e conforme se especifica no Termo de Referência- Anexo I, do Contrato”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo assinado:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular Cadastramento no sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no Processo Eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contrato, deverão ser comunicados pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do Processo até seu julgamento final e consequente publicações;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), em 09 de agosto de 2021.

P. M. DE São Francisco  
**Sebastião de Oliveira Baptista**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

MICHEL RODRIGO RUIZ PASSARINI 34083043856 ME  
**Michel Rodrigo Ruiz Passarini**  
**REPRESENTANTE**  
CONTRATADA  
CNPJ.42.633.238/0001-02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DJALMA MIANI

Cargo: Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Urbanos

CPF. 734.640.318-53                      RG. 4.688.418/SSP/SP

Data de Nascimento: 08/03/1946

Endereço Residencial completo: Rua Pernambuco, nº 1384 – Centro – São Francisco, SP  
CEP.15.710-000

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Telefone (s): 17-3693.1301

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00                      RG: 7.516.347-00

Data de Nascimento: 25/01/1951

Endereço residencial completo: Rua Paraná, nº 1359 – Centro – São Francisco, SP  
CEP: 15.710-000

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

E-mail pessoal: tiaobaptista@hotmail.com

Telefone (s): 17-3693.1101

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: **Michel Rodrigo Ruiz Passarini**

Cargo: Proprietário/Braçal

CPF: 340.830.438/65                      RG. 41.530.046-0

Data de Nascimento: 15/05/1984

Endereço Residencial completo: Rua Vreador Orivaldo Alves de Godoy, nº1573- Centro  
CEP. 15.710-000- SÃO FRANCISCO, SP

E-mail institucional: michelpassarini7@gmail.com

E-mail pessoal: michelpassarini7@gmail.com

Telefone (s): 17- 997-777135

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18**

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP